



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5922 , DE 06 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Especial de Licitação de Obras e Materiais-CELOM, no âmbito da Secretária Executiva do PLANAFLORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Comissão Especial de Licitação de Obras e Materiais-CELOM, será constituída, no âmbito da Secretaria Executiva do PLANAFLORO, por um Presidente, um Secretário e três Membros, previamente escolhidos e designados pelo Governador.

Art. 2º - Nos impedimentos legais do Presidente assumirá, automaticamente, o Secretário da Comissão.

Art. 3º - Será concedida aos membros da CELOM, gratificação de função, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art. 4º - A gratificação de que trata o dispositivo retro, será devida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações específicas da administração do PLANAFLORO.

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 2775
de 13/05/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5922 DE 06 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Especial de Licitação de Obras e Materiais-CELOM, no âmbito da Secretaria Executiva do PLANAPLORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - A Comissão Especial de Licitação de Obras e Materiais-CELOM, no âmbito da Secretaria Executiva do PLANAPLORO, por um Presidente, um Secretário e três membros, previamente escolhidos e designados pelo Governador.

Art. 2º - Nos impedimentos legais do Presidente, assumirá, automaticamente, o Secretário da Comissão.

Art. 3º - Será concedida aos membros da CELOM, gratificação de função, na forma do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 4º - A gratificação de que trata o dispositivo retro, será devida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações específicas da administração do PLANAPLORO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de maio de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O Ú N I C O

QUANT.	F U N Ç Ã O	BASE DE CÁLCULO
01	Presidente	3 x Ref. H da Classe VIII
01	Secretário	3 x Ref. F da Classe VII
03	Membro	3 x Ref. F da Classe VII